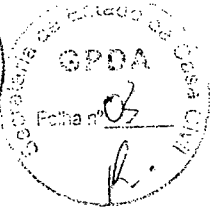




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
LEI Nº DE DE DE 2011.

Cria e denomina a escola estadual que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual José Dilma Maciel no Município de Montes Claros de Goiás.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a instalação de peça simbólica à frente da entrada principal da unidade de ensino, que fará retrato do busto daquele que concede nome à escola, JOSÉ DILMA MACIEL, e de placa metálica trazendo a memória do perfil biográfico do homenageado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2011.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



104
12

CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 313, de 20 / 12 / 11, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 20 / 12 / 11, via Ofício nº. 1990 / 7 e, em 02 / 01 / 12 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 368 /G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

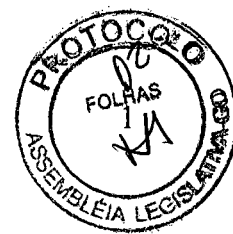
Goiânia 02 / janeiro / 12

Thábita Camargo Siqueira
Protocolo


LEDA APARECIDA BOREIRA RIOS
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Ofício n. 368 / 2011.

Goiânia, 29 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

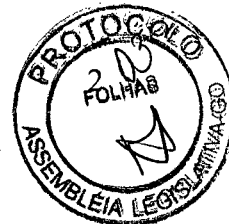
A respeito do **autógrafo de lei nº 313, de 20 de dezembro de 2011**, cópia em anexo, que “cria e denomina a escola estadual que especifica”, comunico a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que, apreciando o seu teor, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 2º, diante das razões alinhadas nos tópicos que se seguem.

Resultado de emenda parlamentar o art. 2º do autógrafo inflige ao Poder Executivo a obrigação de instalar, à frente da entrada principal da Escola Estadual localizada no Município de Montes Claros de Goiás, o busto de José Dilma Maciel, que concede nome à unidade escolar, e placa metálica “trazendo a memória do perfil biográfico do homenageado”.

Tais disposições impõem ao Executivo a realização de despesa sem consignar os recursos que a ela darão suporte e sem apresentar o seu impacto, configurando, outrossim, ingerência de um Poder em outro, ferindo a autonomia dos Poderes e, por conseguinte, apresentando vício de constitucionalidade insanável.



ESTADO DE GOIÁS



Sendo assim, determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que lavrasse as presentes razões de veto ao art. 2º do autógrafo para serem por mim assinadas e enviadas a esse parlamento, devido a antijuridicidade de suas disposições.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de alta consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

04. mag 453
314C



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
LEI Nº , DE DE DE 2011.

Cria e denomina a escola estadual que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual José Dilma Maciel no Município de Montes Claros de Goiás.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a instalação de peça simbólica à frente da entrada principal da unidade de ensino, que fará retrato do busto daquele que concede nome à escola, JOSÉ DILMA MACIEL, e de placa metálica trazendo a memória do perfil biográfico do homenageado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2011.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 313, de 20 / 12 / 11, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 20 / 12 / 11, via Ofício nº. 1990 / 7 e, em 02 / 01 / 12 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 360 / G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 02 / janeiro / 12

Thábita Camargo Siqueira
Protocolo


LEDA APARECIDA RÔCHIRA RIOS
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 1 02 12057
[Handwritten Signature]
1º Secretário



06/11/12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 02/01/2012 Nº do Processo: 2012000023

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

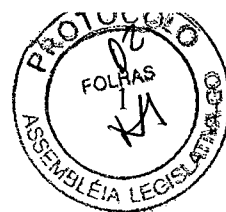
Nº: OFÍCIO Nº 368/2011-G

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: VETO PARCIAL

Observação:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011



Ofício n. 368 / 2011.

Goiânia, 29 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

A respeito do **autógrafo de lei nº 313, de 20 de dezembro de 2011**, cópia em anexo, que "cria e denomina a escola estadual que especifica", comunico a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que, apreciando o seu teor, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 2º, diante das razões alinhadas nos tópicos que se seguem.

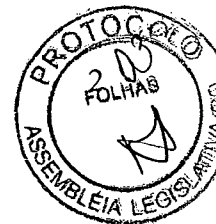
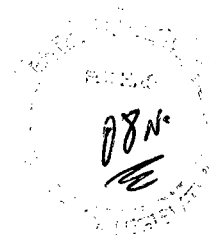
Resultado de emenda parlamentar o art. 2º do autógrafo inflige ao Poder Executivo a obrigação de instalar, à frente da entrada principal da Escola Estadual localizada no Município de Montes Claros de Goiás, o busto de José Dilma Maciel, que concede nome à unidade escolar, e placa metálica "trazendo a memória do perfil biográfico do homenageado".

Tais disposições impõem ao Executivo a realização de despesa sem consignar os recursos que a ela darão suporte e sem apresentar o seu impacto, configurando, outrossim, ingerência de um Poder em outro, ferindo a autonomia dos Poderes e, por conseguinte, apresentando vício de constitucionalidade insanável.

Assinatura manuscrita, possivelmente do Presidente da Assembleia Legislativa, Jaridel Sebba.



ESTADO DE GOIÁS



Sendo assim, determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que lavrasse as presentes razões de veto ao art. 2º do autógrafo para serem por mim subscritas e envidas a esse parlamento, devido a antijuridicidade de suas disposições.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de alta consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado